



REQUERIMENTO 89/2021-2025

Exma. Senhora

Presidente da Assembleia Municipal de Lagos

O Grupo da CDU na Assembleia Municipal de Lagos, requer, ao abrigo das disposições legais:

Assunto: Pedido de Parecer Jurídico - Cumprimento pela Câmara Municipal de Lagos do art.º 189 do DL n.º80/2015, de 14 de Maio - Relatório sobre o estado de ordenamento do território.

Considerando o não cumprimento pela Câmara Municipal do art.º 189 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, que se transcreve:

Artigo 189.°

Relatórios sobre o estado do ordenamento do território

- 1 O Governo elabora, de dois em dois anos, um relatório sobre o estado do ordenamento do território a submeter à apreciação da Assembleia da República.
- 2 A comissão de coordenação e desenvolvimento regional elabora, de quatro em quatro anos, um relatório sobre o estado do ordenamento do território a nível regional, a submeter à apreciação da respetiva tutela.
- 3 A câmara municipal, a comissão executiva metropolitana, o conselho intermunicipal ou as câmaras municipais dos municípios associados elaboram, de quatro em quatro anos, um relatório sobre o estado do ordenamento do território, a submeter, respetivamente, à apreciação da assembleia municipal, do conselho metropolitano, da assembleia intermunicipal ou das assembleias municipais dos municípios associados para o efeito.
- 4 Os relatórios sobre o estado do ordenamento do território, referidos nos números anteriores, traduzem o balanço da execução dos programas e dos planos territoriais, objeto de avaliação, bem como dos níveis de coordenação interna e externa obtidos, fundamentando uma eventual necessidade de revisão.
- 5 Concluída a sua elaboração, os relatórios sobre o estado do ordenamento do território são submetidos a um período de discussão pública de duração não inferior a 30 dias.
- 6 A não elaboração dos relatórios sobre o estado do ordenamento do território, nos prazos estabelecidos nos números anteriores, determina, consoante o caso, a impossibilidade de

rever o programa nacional da política de ordenamento do território, os programas regionais e os planos municipais e intermunicipais.

Passados que são mais de 8 anos sobre a entrada em vigor deste Decreto-Lei, e sem que tenha sido apresentado o Relatório sobre o estado de ordenamento do território, apresentado à Assembleia Municipal conforme determina o art.º 189 do Decreto-Lei supracitado o Grupo Municipal da CDU requereu à Câmara Municipal de Lagos informação sobre o assunto.

E em resposta a Câmara Municipal referiu que enquanto não for conhecido o sistema orientador de indicadores para a avaliação e monitorização dos planos territoriais, a estabelecer no primeiro REOT Nacional, seria extemporânea a programação e o desencadeamento, de quatro em quatro anos, da elaboração do REOT Municipal (doc. em anexo).

Considerando que esta interpretação nos suscita grandes dúvidas até por que Autarquias por todo o País têm dado cumprimento ao definido no supracitado Decreto de Lei, com o objectivo de esclarecer dúvidas acerca da interpretação jurídica, sobre o cumprimento da Legislação acima referida, o Grupo Municipal da CDU requer a V. Exa. que ao abrigo das Disposições Legais, providencie as diligências necessárias junto da Associação Nacional das Assembleias Municipais, solicitando parecer jurídico sobre:

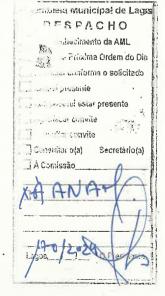
 Não cumprimento pela Câmara Municipal de Lagos do art.º 189 do DL n.º80/2015, de 14 de Maio – Relatório sobre o estado de ordenamento do território.

Lagos, 15 de Janeiro de 2024

Pelo Grupo Municipal da CDU

(José Manuel Freire e Ana Paula Viana)

Anexo: Requerimento e resposta da C M Lagos









REQUERIMENTO 83/2017-2021

EXMO Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Lagos

O Grupo da CDU na Assembleia Municipal de Lagos, requer, ao abrigo das disposições legais:

Assunto: Relatório sobre o estado de ordenamento do território DL-80/2015

O Grupo Municipal da CDU requer que seja solicitado à Câmara Municipal de Lagos informação sobre:

Considerando o cumprimento pela Câmara Municipal do art.º 189 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, que se transcreve:

Artigo 189.º

Relatórios sobre o estado do ordenamento do território

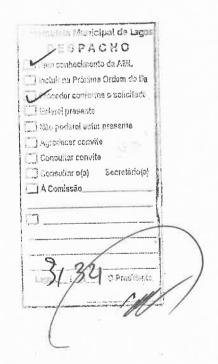
- 1 O Governo elabora, de dois em dois anos, um relatório sobre o estado do ordenamento do território a submeter à apreciação da Assembleia da República.
- 2 A comissão de coordenação e desenvolvimento regional elabora, de quatro em quatro anos, um relatório sobre o estado do ordenamento do território a nível regional, a submeter à apreciação da respetiva tutela.
- 3 A câmara municipal, a comissão executiva metropolitana, o conselho intermunicipal ou as câmaras municipais dos municípios associados elaboram, de quatro em quatro anos, um relatório sobre o estado do ordenamento do território, a submeter, respetivamente, à apreciação da assembleia municipal, do conselho metropolitano, da assembleia intermunicipal ou das assembleias municipais dos municípios associados para o efeito.
- 4 Os relatórios sobre o estado do ordenamento do território, referidos nos números anteriores, traduzem o balanço da execução dos programas e dos planos territoriais, objeto de avaliação, bem como dos níveis de coordenação interna e externa obtidos, fundamentando uma eventual necessidade de revisão.
- 5 Concluída a sua elaboração, os relatórios sobre o estado do ordenamento do território são submetidos a um período de discussão pública de duração não inferior a 30 dias.
- 6 A não elaboração dos relatórios sobre o estado do ordenamento do território, nos prazos estabelecidos nos números anteriores, determina, consoante o caso, a impossibilidade de

rever o programa nacional da política de ordenamento do território, os programas regionais e os planos municipais e intermunicipais.

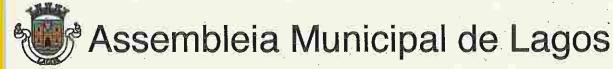
Passados que são mais de 5 anos sobre a entrada em vigor deste Decreto-Lei, o Grupo Municipal da CDU requer que seja solicitada à Câmara Municipal de Lagos informação sobre qual a razão de até a esta data não ter sido apresentado a discussão pública o Relatório sobre o estado de ordenamento do território.

Lagos, 30.03.2021

Pelo Grupo Municipal da CDU (José Manuel Freire)







Praça Gil Eanes 8600-668 LAGOS PORTUGAL T (+351) 282 780 078 www.am-lagos.pt geral@am-lagos.com Exmo. Sr.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Data 1/04/2021

Assunto: REQUERIMENTO CDU - "RELATÓRIO SOBRE O ESTADO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DL-80/2015"

De acordo com a alínea i) do n.º 1 do Artigo 29.º, do Anexo I, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, solicito a V. Exa. que se digne enviar a esta Assembleia Municipal o solicitado no Requerimento formulado pelo Grupo Municipal da CDU, o qual anexo cópia.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia Municipal

Paulo José Dias Morgado, Dr.



1.º MUNICIPIO DA UE LIVRE DE CULTIVO DE MILHO GENETICAMENTE MODIFICADO - DEBRACHO // 25 300/2007, DIXINISTRA

N/REF: 72







REQUERIMENTO 83/2017-2021

EXMO Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Lagos

O Grupo da CDU na Assembleia Municipal de Lagos, requer, ao abrigo das disposições legais:

Assunto: Relatório sobre o estado de ordenamento do território DL-80/2015

O Grupo Municipal da CDU requer que seja solicitado à Câmara Municipal de Lagos informação sobre:

Considerando o cumprimento pela Câmara Municipal do art.º 189 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, que se transcreve:

Artigo 189.º

Relatórios sobre o estado do ordenamento do território

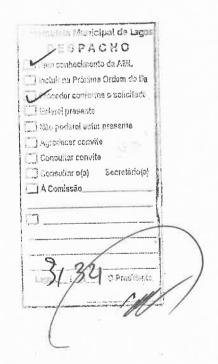
- 1 O Governo elabora, de dois em dois anos, um relatório sobre o estado do ordenamento do território a submeter à apreciação da Assembleia da República.
- 2 A comissão de coordenação e desenvolvimento regional elabora, de quatro em quatro anos, um relatório sobre o estado do ordenamento do território a nível regional, a submeter à apreciação da respetiva tutela.
- 3 A câmara municipal, a comissão executiva metropolitana, o conselho intermunicipal ou as câmaras municipais dos municípios associados elaboram, de quatro em quatro anos, um relatório sobre o estado do ordenamento do território, a submeter, respetivamente, à apreciação da assembleia municipal, do conselho metropolitano, da assembleia intermunicipal ou das assembleias municipais dos municípios associados para o efeito.
- 4 Os relatórios sobre o estado do ordenamento do território, referidos nos números anteriores, traduzem o balanço da execução dos programas e dos planos territoriais, objeto de avaliação, bem como dos níveis de coordenação interna e externa obtidos, fundamentando uma eventual necessidade de revisão.
- 5 Concluída a sua elaboração, os relatórios sobre o estado do ordenamento do território são submetidos a um período de discussão pública de duração não inferior a 30 dias.
- 6 A não elaboração dos relatórios sobre o estado do ordenamento do território, nos prazos estabelecidos nos números anteriores, determina, consoante o caso, a impossibilidade de

rever o programa nacional da política de ordenamento do território, os programas regionais e os planos municipais e intermunicipais.

Passados que são mais de 5 anos sobre a entrada em vigor deste Decreto-Lei, o Grupo Municipal da CDU requer que seja solicitada à Câmara Municipal de Lagos informação sobre qual a razão de até a esta data não ter sido apresentado a discussão pública o Relatório sobre o estado de ordenamento do território.

Lagos, 30.03.2021

Pelo Grupo Municipal da CDU (José Manuel Freire)





Unidade Técnica de Planeamento e

Assemble MYSMUL BAY8e Lagos
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Lagos, 18 | Heiol 2021

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Municipal de Lagos

<amlagos@mail.telepac.pt>

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

N.º 8842

n.º 72

Reg. n.º 14544 - 01/04

01/04/2021

DULF - UTPD Proc. 2021/900.20.604/230 13/05/2021

Assunto:

deste

data

B

nº.e

0

bem como

referência,

Na resposta indique a n/

REQUERIMENTO DA CDU - "RELATÓRIO SOBRE O ESTADO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DL-80/2015"

Na sequência da informação solicitada através do ofício acima referenciado e em conformidade com o m/ despacho de 12/05/2021, junto remeto a V. Ex.ª cópia da informação n.º 12056, de 11/05/2021, da Unidade Técnica de Planeamento e Desenvolvimento, prestada sobre o assunto em apreço.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara,

Hugo Miguel Marretros Henrique Pereira

DA ANL, PUR F-HOIL, A 20/05/2021

0 ASSIST - 7 RAIN

20/05/2001

A Comissão

Lago VI 12 O Presidente,

] Consultar o(a) Secretário(a)

DESPACHO

an schheckmento da AML

kolaiz na Próxima Ordem do Mi

Procedar conforma o solicitado

Estarol presente
 Her poderol ester presente
 Agradacer convite
 Consultar convite

12/05/2021 /PF apcer

dos Descobrimentos
Câmara Municipal

Divisão de Urbanismo, Licenciamento e Fiscalização

La consiste dação Supersor

Cem propes 12 De remessa a

Assembron Municipal Em ResPOS 12 DO 015 UNO 15 20, DE 01.04.2021

Com 4 N/ Reit & DE contral 16

(4544, DA MESM 4 DAMA.

一大元

Unidade Técnica de Planeamento e

Desenvolvimento

Data: 11/05/2021

N.º 12056

Proc.

<u>INFORMAÇÃO</u>

Assunto: REQUERIMENTO DA CDU DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL – "RELATÓRIO SOBRE O ESTADO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DL 80/2015"

12(5/20M

Face ao requerimento apresentado pelo Grupo Municipal da CDU, solicita o Sr. Presidente da Assembleia Municipal que seja remetido àquele Órgão a resposta ao pedido de informação em apreço, o qual assenta e cito, "...sobre (...) a razão de até a esta data não ter sido apresentado a discussão pública o Relatório sobre o estado de ordenamento do território [REOT]."

Consabidamente, a elaboração do mencionado REOT está prevista no artigo 189.ª do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, no capítulo respeitante à avaliação de planos e programas.

A referida avaliação é aplicável à Administração Central (Governo e administração desconcentrada do Estado) e à Administração Local (câmaras municipais), impondo-se o dever de realização periódica da mesma, de dois em dois anos, para o nível central, e de quatro em quatro anos para os níveis regional e local.

Os REOT "traduzem o balanço da execução dos programas e dos planos territoriais, objeto de avaliação, bem como dos níveis de coordenação interna e externa obtidos, fundamentando uma eventual necessidade de revisão." (Cfr. Art.º 189.º, n.º 4, do RJIGT).

Por conseguinte, uma interpretação conjugada dos números 4 a 6, do artigo 189.º, do RJIGT, bem como, dos pretéritos enquadramento legal e práticas municipais, sugere-nos que os REOT, ainda que não exclusivamente, são instrumentos de avaliação essencialmente orientados para o enquadramento das revisões dos planos e programas.

Por isso, cumpre desde logo referir que há que ter em conta que o RJIGT prevê um período — em que atualmente nos encontramos —, prévio às revisões sistemáticas dos IGT, para a recondução de planos a programas e para a adequação dos planos territoriais prévios às

novas regras de classificação e qualificação dos solos, facto que deve ser entendido como uma fase transitória, sem o *términus* da qual terá a interpretação de determinadas normas de ser devidamente contextualizada.

A título de exemplo, as disposições do artigo 72.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e do n.º 3, do artigo 189.º, do RIIGT, relativas à periodicidade da apresentação de REOT's, as quais pressupõem a efetiva estabilização do sistema de gestão territorial no âmbito do novo enquadramento resultante da reforma de 2014-2015.

Por outro lado, a importância da existência de um sistema de indicadores nacionais que possam ser desagregados até ao nível local, já constava no Programa Nacional da Politica de Ordenamento do Território – PNPOT - de 2007, voltando a ser prevista e relevada na sua revisão, aprovada pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro.

Dispõe o n.º 1 do artigo 4.º - "Acompanhamento, monitorização e avaliação", desta Lei, que "[o] Governo procede às diligências necessárias a garantir o acompanhamento, a monitorização e a avaliação permanente e concretização do PNPOT, bem como à criação do correspondente sistema de indicadores e à elaboração de um relatório sobre o estado do ordenamento do território."

Posteriormente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2020 de 24 de junho, veio regular o modelo de governação para a execução do PNPOT, através de uma estrutura assegurada pelo Fórum Intersetorial, cuja missão, entre outras, será, "3.b) Contribuir para a produção de informação e de conhecimento sobre o território, disponibilizando toda a informação necessária para a produção de indicadores nacionais;".

Especificamente quanto à avaliação, o PNPOT dispõe o seguinte (vide página n.º 239, do N.º 170, da 1.º Série, do Diário da República):

- (...) 9. A articulação do PNPOT com a Estratégica Portugal 2030, com os Programas Operacionais e com o Programa Nacional de Investimentos 2030, será concretizada no âmbito dos trabalhos do Fórum Intersectorial, previsto no modelo de governação do PNPOT, sendo, nessa sede, desenvolvida a programação e definidos os instrumentos de acompanhamento da execução e da monitorização e da avaliação das medidas de política preconizadas.
- 10. O Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT) será o principal instrumento de reporte da monitorização e avaliação do PNPOT. **Este relatório será produzido de dois em dois anos**, no contexto do Observatório do Ordenamento do Território e do Urbanismo, a funcionar junto da DGT, com a colaboração das entidades representadas no Fórum Intersectorial.
- 11. O REOT nacional estabelecerá um modelo de articulação vertical e horizontal com os REOT regionais e municipais e com os instrumentos de reporte setorial, tendo em vista a constituição de um sistema integrado de indicadores de monitorização e avaliação das dinâmicas territoriais e do sistema de gestão territorial e de um sistema de governação da produção e disponibilização dos

indicadores de resultado e realização das medidas de política do PNPOT, envolvendo a DGT, as CCDR, os Municípios, o INE e outras entidades produtoras de informação oficial.

12. A entrada em vigor do PNPOT será seguida da produção de um <u>primeiro</u> REOT, configurado como um relatório base para a monitorização e avaliação e para a definição do modelo de governação do sistema de indicadores do PNPOT.

13. Em sede do REOT base devem ser confirmados, adaptados e desenvolvidos os indicadores listados para cada uma das medidas de política do PNPOT, tendo em vista consolidar o conjunto de indicadores de monitorização e avaliação e desenvolver os respetivos atributos. A consolidação dos indicadores deve seguir princípios de compatibilização, harmonização e simplificação num quadro de coordenação e articulação dos vários sistemas de indicadores oficiais e estabelecer as responsabilidades de reporte.

14. Neste âmbito será explicitada a relação dos indicadores de monitorização da implementação do PNPOT com os indicadores de desenvolvimento sustentável, cujo alinhamento deve ser demonstrado, bem como com outros indicadores específicos e metas assumidas pelo País.

(Sublinhados nossos).

Ora, não obstante quase seis anos passados desde a entrada em vigor do RJIGT (2015), e apesar do dever de realização periódica do REOT para o nível central ser de dois em dois anos, a lei que aprovou o PNPOT - hierarquicamente superior ao decreto-lei que aprovou o RJIGT -, veio, em 2019, estabelecer que o primeiro REOT nacional será posterior à entrada em vigor do PNPOT, o que significará que o primeiro REOT nacional, com o sistema de indicadores com o qual devem estar alinhados os demais e futuros Relatórios de nível regional e local, muito provavelmente não será conhecido antes de setembro/outubro do presente ano de 2021, constituindo esse o momento de referência para a aplicação da periodicidade estabelecida no artigo 189.º, n.º 3, do RJIGT.

Em face do exposto, e em resumo, enquanto não for conhecido o sistema orientador de indicadores para a avaliação e monitorização dos planos territoriais, a estabelecer no primeiro REOT nacional, será extemporânea a programação e o desencadeamento, de quatro em quatro anos, da elaboração do REOT municipal nos termos legalmente previstos.

A Téc. Sup.,

Dr. Ana Maria Mateus F. Marreiros